



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mutum.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

## **DECRETO Nº 5.472, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Institui a obrigatoriedade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e o Recibo Provisório de Serviços - RPS e dispõe sobre a declaração mensal do Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM**, Estado de Minas Gerais, **Sr. João Batista Marçal Teixeira**, no uso de suas atribuições legais, consoante artigo 68, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no art. 56 da Lei Municipal nº 813, de 18 de dezembro de 2013 que diz “*o Município poderá instituir, por Decreto, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e e o Recibo Provisório de Prestação de Serviços, os quais deverão ser emitidos por ocasião da prestação de serviços*”, e ainda;

Considerando o disposto no art. 57 da Lei Municipal nº 813, de 18 de dezembro de 2013 que diz “*o Decreto que instituir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e o Recibo Provisório de Prestação de Serviços estabelecerá as hipóteses de emissão obrigatória ou facultativa, as vedações, o procedimento a ser observado, as hipóteses e formas de cancelamento, a emissão de guias de arrecadação, e as infrações e sanções a serem aplicadas, observados os limites desta Lei.*”

### **DECRETA:**

#### **TÍTULO I**

##### **Capítulo I**

##### **Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**

##### **Seção I**

##### **Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações de prestação de serviços, com autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

##### **Seção II**

##### **Das Informações Necessárias Na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e**

**Art. 2º.** Na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e constarão:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mutum.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

- I - brasão e nome da Prefeitura;
- II - numero sequencial;
- III - código de verificação de autenticidade;
- IV - data e hora da emissão;
- V - identificação do prestador de serviços, com:
  - a) nome ou razão social;
  - b) nome de fantasia;
  - c) endereço;
  - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - e) inscrição municipal.
- VI - identificação do tomador de serviços, com:
  - a) nome ou razão social;
  - b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - c) inscrição municipal, quando sediado no Município.
- VII - discriminação do serviço;
- VIII - valor total da NFS-e;
- IX - código de serviço;
- X - valor total das deduções, quando legalmente permitido;
- XI - valor da base de calculo;
- XII - alíquotas do ISSQN;
- XIII - valor do ISSQN;
- XIV - indicação do serviço tributável pelo Município, quando for o caso;
- XV - indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;
- XVI - indicação de outras retenções, quando for o caso.

## Seção III

### Da Adesão a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

**Art. 3º.** A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá ser requerida pelo contribuinte junto ao Departamento de Cadastro, Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Município a partir do dia 01.02.2018.

§ 1º. O Departamento de Cadastro, Tributação, Fiscalização e Arrecadação disporá de até 72 (setenta e duas) horas úteis para analisar e autorizar o processo de credenciamento.

§ 2º. As notas fiscais convencionais, mesmo aquelas que não foram utilizadas, deverão ser devolvidas ao Departamento de Cadastro, Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Município até o dia 31.03.2018 sob pena de sanção administrativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mutum.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

**§ 3º.** Os contribuintes autorizados a emitirem as Notas Fiscais Conjuntas de Prestação de Serviços e Vendas de Mercadorias só poderão aderir a utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, após desistência do regime de emissão de Notas Fiscais Conjuntas de Prestação de Serviços e Vendas de Mercadorias.

## Seção IV

### Da Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

**Art. 4º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será emitida pelo contribuinte ou pelo responsável pela escrituração fiscal, devidamente registrado no cadastrado da Prefeitura no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda ([www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br)).

**§ 1º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e emitida, deverá ser impressa em via única e ser entregue ao tomador de serviços, salvo se for enviada por "e-mail" ou outro meio eletrônico ao tomador de serviços.

**§ 2º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e não será emitida por contribuintes com situação fiscal ou cadastral suspensa.

**§ 3º.** As Notas Fiscais Eletrônicas - NFS-e emitidas estarão disponíveis para consulta no sistema de nota fiscal de serviços eletrônica do município de Mutum, pelo prazo decadencial de 05 (cinco) anos. Após este prazo qualquer informação deverá ser requerida por meio de procedimento administrativo, por via de solicitação protocolizada.

## Seção V

### Do Cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

**Art. 5º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, no aplicativo da NFS-e, desde que não tenha ocorrido pagamento do imposto, nem a emissão de Notificação Preliminar ou Auto de Infração, devendo nestas situações ser protocolado no prazo de trinta dias o pedido de deferimento do cancelamento efetuado por meio de procedimento administrativo junto ao Setor de Cadastro, Tributação, Fiscalização e Arrecadação.

**§ 1º.** Ficará disponível no aplicativo de emissão de nota fiscal, o relatório de cancelamento de NFS-e, que constará o número das notas fiscais canceladas por período.

**§ 2º.** O procedimento administrativo de cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá conter os seguintes documentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mutum.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

I - requerimento dirigido a autoridade fiscal competente, descrevendo o motivo do cancelamento;

II - termo de cancelamento;

III - declaração do tomador do serviço, em papel timbrado, carimbado e assinado ratificando o cancelamento do documento fiscal ou o seu não recebimento.

IV - comprovante de recolhimento do imposto, nas situações em que tenha ocorrido pagamento do imposto.

§ 3º. O cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e de exercícios anteriores, quando couber valores a serem ressarcidos ao contribuinte será solicitado junto ao Setor de Cadastro por meio de procedimento administrativo de restituição, observado os requisitos do § 2º e caput deste artigo.

§ 4º. O valor do ISSQN compensado em virtude de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e cancelada estará sujeito a ulterior verificação pelo fisco e, se for o caso, a imposição de penalidades.

§ 5º. O Cancelamento sem motivação ou em desacordo com este artigo sujeitará o infrator às penalidades prevista no Código Tributário Municipal sem prejuízo das sanções administrativas, civis, penais e de autorização de funcionamento do estabelecimento, por nota cancelada.

**Art. 6º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e que for cancelada aparecerá com o "status" "cancelado" tanto para o prestador quanto para o tomador de Serviços que consultar o documento no aplicativo da NFS-e.

## Seção VI

### Do Uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

**Art. 7º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e destina-se exclusivamente ao registro de prestação de Serviços, não sendo possível sua utilização conjugada com o Estado.

§ 1º. O contribuinte que exerça atividades conjuntas e deseje optar para emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, deverá manifestar-se por meio de procedimento administrativo sua adesão ao regime de emissão eletrônica da nota fiscal de Serviços.

§ 2º. O Setor de Cadastro, Tributação, Fiscalização e Arrecadação será competente para autorização do uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

## Seção VII



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mutum.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

## Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa

**Art. 8º.** Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa o documento que será emitido apenas por meio eletrônico e solicitada pelo próprio contribuinte ou pelo seu procurador, no Setor de Cadastro.

§ 1º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa, somente será concedida, em caráter excepcional, aos contribuintes que a solicitarem mediante prévia análise do Departamento.

§ 2º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa somente será gerada e emitida após a comprovação do pagamento do imposto correspondente.

### Seção VIII

#### Dos Benefícios pela Adesão a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

**Art. 9º.** Ao contribuinte que optar pelo regime de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e serão concedidos os seguintes benefícios:

- I - dispensa da escrituração do Livro de Registro de Notas Fiscais de Serviços;
- II - dispensa da autorização para impressão de documentos fiscais – AIDF;
- III - dispensa do prazo de validade para utilização de notas fiscais;
- IV - redução de custos de impressão e de armazenagem de notas fiscais;
- V - geração automática da guia de recolhimento por meio do aplicativo da NFS-e.

### Seção IX

#### Das Sanções Fiscais

**Art. 10.** A não apresentação do pedido de cancelamento ao setor competente da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, cancelada pelo próprio prestador no aplicativo da NFS-e, no prazo de 30 dias, acarretará às penalidades, sem prejuízo das sanções administrativas, civis, penais e de autorização de funcionamento do estabelecimento.

### Capítulo II

#### Seção I

#### Do Recibo Provisório de Serviços - RPS

**Art. 11.** O Recibo Provisório de Serviços - RPS é um documento de emissão autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, a ser utilizado por contribuinte inscritos no Município, face à indisponibilidade ou inacessibilidade ao sistema de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mutum.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

geração da NFS-e, devendo ser substituído pela referida Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequente ao dia de sua emissão.

**§ 1º.** Cada RPS corresponderá uma NFS-e.

**§ 2º.** A não substituição no prazo previsto no *caput* deste artigo sujeitará o contribuinte às penalidades previstas no CTM – Código Tributário Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas, civis, penais e de autorização de funcionamento do estabelecimento, por Recibo Provisório de Serviços – RPS.

**Art. 12.** O RPS deverá ser confeccionado e impresso em sistema próprio do contribuinte, sendo necessário solicitar, por meio de requerimento próprio, a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais ao Departamento de Cadastro.

**Parágrafo Único.** A RPS será confeccionada em 1 (um) bloco contendo 15x2 vias, sendo a 1ª via entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª via em poder do emitente.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Fazenda poderá instituir procedimentos para controle do RPS, caso haja interesse da fiscalização.

## **Seção II Da Substituição Tributária**

**Art. 14.** A retenção do ISSQN pelos Tomadores de Serviços sediados no Município, elencados no Código Tributário Municipal, assim como para os responsáveis por obras de construção civil no Município, também disposto no Código Tributário Municipal, ficam obrigados a reter e a recolher ao Município o imposto por meio do módulo de substituição tributária disponível no aplicativo da NFS-e.

**Parágrafo Único.** Quando o contribuinte do ISSQN for optante pelo Simples Nacional e o serviço prestado configurar hipótese de substituição tributária prevista no Código Tributário Municipal o tomador do serviço por meio do módulo de substituição tributária disponível no aplicativo da NFS-e do Município, deverá reter e recolher, conforme alíquotas constantes naquele regime de recolhimento, desde que informado pelo prestador no corpo da nota, o imposto retido.

## **TÍTULO II Capítulo Único Disposições Gerais**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mutum.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

**Art. 15.** As Notas Fiscais Eletrônicas - NFS-e emitidas estarão disponíveis e poderão ser consultadas no sistema no prazo de 05 (cinco) anos da sua emissão. Após este prazo o Município poderá atender eventuais pedidos por meio de procedimento administrativo efetuado pelo prestador ou pelo tomador do serviço, após pagamento da taxa de serviço.

**Art. 16.** A emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e terá início obrigatoriamente a partir da aprovação do credenciamento, conforme preceitua o art. 3º da Seção III para os contribuintes prestadores de serviço inscrito no Município.

**Art. 17.** Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a baixar os atos normativos visando a operacionalização da Declaração Mensal de Serviços - DMS e da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

**Art. 18.** Os blocos de notas fiscais manuais autorizados pelo município serão extintos a partir do dia 28.02.2018 devendo ser devolvidos à Prefeitura Municipal de Mutum até o dia 31.03.2018 sob pena de sanções administrativas.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta Prefeitura Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2018.

---

**João Batista Marçal Teixeira**  
**Prefeito Municipal**